

**Palmares - Vara Criminal****COMARCA DE PALMARES****JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DOS PALMARES****EDITAL - Expediente nº 2022.0901.1642**

A Dra. Hydia Landim, Juíza de Direito titular da Vara Criminal de Palmares, em virtude da lei, etc...

**FAZ SABER**, pelo presente Edital, e torna pública a abertura de prazo para seleção de entidades e projetos a serem beneficiadas de prestações pecuniárias decorrentes das penas e medidas nos processos da Vara Criminal de Palmares/PE, conforme Prov. 06/2013 CGJ/TJPE e correlatos

**1. DO OBJETO:**

1.1. O presente edital tem por objeto o cadastramento de projetos de entidades públicas ou privadas com finalidade social, que desejem receber verbas decorrentes de prestação pecuniária imposta em procedimentos criminais;

**2. DO CADASTRAMENTO:**

2.1. A entidade deverá requerer seu cadastro junto a Secretaria da Vara Criminal de Palmares/PE, instruindo-o com os seguintes documentos:

- a) fotocópia legível do estatuto social ou contrato social atualizado e seu registro em cartório;
- b) fotocópia da ata de eleição da atual diretoria ou do ato de nomeação de seu diretor;
- c) fotocópia do RG e CPF dos integrantes do quadro de diretores, sócios ou administradores;
- d) certificado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) dados bancários com indicação do CNPJ;
- f) comprovantes de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- g) certidão negativa relativa a débitos previdenciários;
- h) certidão de regularidade do FGTS, obtida perante a Caixa Econômica Federal, com a especificação do prazo de validade;
- i) certificado de regular funcionamento emitido pelo Conselho Municipal, que regula a área de atuação da entidade;
- j) apresentação de projeto na área de sua respectiva atuação.

Parágrafo único. O **requerimento de cadastro** estará disponível na Secretaria da Vara Criminal de Palmares/PE, situada no Fórum Professor Aníbal Bruno (Novo Fórum de Palmares).

2.2. Os documentos deverão ser entregues em envelope, com a seguinte especificação: "**VARA CRIMINAL DE PALMARES/PE. CADASTRO - EDITAL Nº 2022.0901.1642; ENTIDADE: (RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO ATUALIZADO E TELEFONE)**".

2.3. O prazo para as entidades se cadastrarem é de : **VER CRONOGRAMA** no final deste edital.

2.4. São elegíveis entidades e instituições públicas ou privadas com finalidade social, que possuam sede e atuem no Município de Palmares.

**3. DO PROJETO:**

3.1. O projeto deverá conter as seguintes informações:

a) identificação do projeto a ser executado; b) atividades ou etapas de execução; c) resultados pretendidos; d) indicadores de desempenho do projeto e metas a serem atingidas, bem como a data final para a sua efetiva execução ou implementação; e) beneficiários do projeto; f) custos da

Do MP  
para parecer.  
20/11/22



implementação do Projeto; g) custos da manutenção do Projeto; h) cronograma de desembolso; i) indicação dos dados bancários do beneficiário, número de conta corrente, agência e banco, para a prestação do crédito.

3.2. O projeto deve ser acompanhado de **03 (três) orçamentos referentes ao mesmo objeto de aquisição**;

3.3. Deferido o financiamento do projeto apresentado, o repasse ficará condicionado à assinatura de **termo de responsabilidade** de aplicação dos recursos, a ser assinado pelo representante da instituição pública ou privada beneficiária na Vara Criminal de Palmares/PE.

3.4. O projeto deverá ser iniciado e concluído no **EXERCÍCIO DE 2023**.

#### 4. DA SELEÇÃO:

4.1. Os projetos serão avaliados em 02 (duas) etapas: análise administrativa e análise do projeto, ambas de caráter eliminatório.

4.2. A análise administrativa consistirá na verificação da documentação, no item 2.1 deste edital.

4.3. A análise do projeto consistirá na avaliação dos seguintes critérios:

a) oportunidade para o voluntariado: mantém, por maior tempo, um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

b) atua diretamente na execução penal: assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

c) relevância social: apresenta diagnóstico social que justifique sua atuação e o grau de importância dessa atuação;

d) viabilidade: apresenta projeto com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas. Ainda, se dispõe de equipe técnica, capacidade operacional e institucional viáveis, em relação ao objetivo proposto, contando com outros recursos financeiros próprios ou de parceiros;

e) abrangência: quantitativo de beneficiários;

f) potencial de continuidade: desenvolve alternativas para a manutenção/continuidade do projeto;

g) avaliação de processos e resultados: apresenta indicadores a respeito da atividade desenvolvida e do projeto proposto.

4.4. Os projetos serão avaliados pela Comissão Julgadora,

4.5. Para ser aceito, o projeto deverá ser aprovado na avaliação dos critérios do item 4.3 pela Comissão julgadora e Membro do Ministério Público.

4.6. Os componentes da comissão de avaliação do projeto poderão, a seu critério, fazer visitas às entidades a fim de colher informações necessárias ao julgamento.

4.7. Não são passíveis de seleção projetos apresentados por:

a) proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;

b) proponentes que estejam inadimplentes junto à Administração Pública;

c) organizações sindicais;

d) partidos políticos.

#### 5. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

5.1. Serão cadastradas e estarão habilitadas as instituições que apresentarem toda a documentação constante no item 2.1 e aprovação do projeto, conforme critérios de seleção acima (item 4).

5.2. A divulgação do resultado final será publicada no DJe, disponível no site [www.tje.jus.br](http://www.tje.jus.br).

5.3. Preenchidos os requisitos e as finalidades previstas em lei, a unidade gestora poderá homologar o projeto submetido.

#### 6. DO REPASSE DOS VALORES:

6.1. O valor arrecadado será distribuído de forma equânime, de acordo com o número de entidades cadastradas, sendo vedada a destinação de todo o recurso arrecadado a uma única entidade.



6.2. O repasse do numerário deverá ser feito, exclusivamente, mediante expedição de alvará, preferencialmente, de forma parcelada, à medida que o projeto for sendo desenvolvido e as contas forem sendo prestadas pela entidade beneficiária.

#### 7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

7.1. Após a liberação do valor pela unidade gestora, a entidade beneficiária terá o **prazo de 30 (trinta) dias para prestar contas**, sob pena de enquadramento da conduta do seu representante legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, podendo gerar, ainda, responsabilidade civil e penal, em caso de desvio.

7.2. A prestação de contas deverá ser a mais completa possível, com a apresentação de balanços, notas fiscais, notas técnicas, relatórios, fotografias e provas outras que se justifiquem pela natureza do projeto.

#### 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A Vara Criminal de Palmares, entendida como unidade gestora, ficará responsável pela abertura da conta corrente junto à instituição financeira estadual ou federal, exclusiva para o fim de depósito da prestação pecuniária.

8.2. O recolhimento dos valores de prestação pecuniária, pagos em conta judicial vinculada à unidade gestora, terá movimentação apenas por meio de alvará judicial.

8.3. Vedado o recolhimento de qualquer valor em secretaria ou pagamento direto a entidades.

8.4. A inexistência das afirmativas ou irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará a entidade da seleção, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

8.5. O cadastramento das instituições não obriga a unidade gestora a firmar termo de convênio.

8.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Juíza de Direito Titular da Vara Criminal de Palmares/PE.

8.7. A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.8. Este edital tem validade de 01(um) ano, a contar da data de sua publicação no DJe.

E para que chegue o conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital no Diário Oficial do Estado e afixá-lo no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca dos Palmares, Estado de Pernambuco, 11 de Novembro de 2022. Eu, \_\_\_\_\_, Taciana de Fátima Ribeiro de Oliveira, Chefe de Secretaria, mat. 180.945-8, digitei e assino.

#### CRONOGRAMA:

Publicação do Edital: 16/11/2022

Prazo para cadastro das instituições: 17/11/22 a 07/12/2022

Avaliação do Projeto: 08/12/22 a 18/12/22

Homologação das avaliações: 20/12/22

Início do repasse dos recursos: 01/02/2023

Hydia Virgínia Christino de Landim Farias

Juíza de Direito Titular

#### VARA CRIMINAL DE PALMARES

#### LISTA PROVISORIA DOS JURADOS PARA 2023

A Exma. Dra. Hydia Virgínia Christino de Landim Farias, Juíza de Direito titular da Vara Criminal da Comarca dos Palmares, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, e a quem interessar possa, nos termos dos **arts. 425 e 426 e parágrafos** do Código de Processo Penal (alterados pela Lei nº 11.689 de 09 de junho de 2008), fez a **LISTA DEFINITIVA DOS JURADOS** que servirão nas Sessões do Tribunal Popular do Júri, durante o ano de 2023, conforme relação abaixo:

ADAIL DE LIMA FILHO - AGENTE DE ENDEMIAS, RUA LOURENÇO DE MIRANDA, 85, SANTO ANTONIO;  
ADEMAR JOSE DO NASCIMENTO - AGENTE DE ENDEMIAS, RUA SANTOS DOMUNT, 85, SAO PEDRO;  
ALESSANDRO MACHADO PEDROSA - DETRAN, VIGILANTE, R JOSE LUIZ DE MELO, 31, SANTO ANTONIO, FONE 98932-8854 ;  
AGELEU DE JESUS FIGUEIREDO FILHO - BOMBEIRO HIDRÁULICO, RUA TANCREDO NEVES, 137;  
ALLISSON FERREIRA DA SILVA - AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, RUA CASSEMIRO MONTEIRO, 274;  
ALDO SOARES DA SILVA - SERVENTE, 07/07/1971, RUA MADRE ROSA, 275, SANTA LUZIA;  
ALEXSANDRO HENRIQUE DA SILVA GOMES - DETRAN - ATENDENTE, R JOSE LA GRECA, 386, COHAB II FONE 99874-6250;  
ALICE MICHELLY DE ALMEIDA GOMES DA SILVA - R JOSE LUIZ DE MELO, 424, SANTO ANTONIO;  
ALINE ALVES DE LUNA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, RUA PROJETADA 02 165, SAO JOSE;  
ALINE BEZERRA DE GOUVEA - RUA ANTONIO SOARES, 172, COAB 1;  
ALINE LIMA DE ALBUQUERQUE - R. PROFESSOR SEBASTIÃO SIQUEIRA, 198, SANTA LUZIA;  
ALINNY JANIelly DA SILVA- RUA JULIO VIANA PASSOS- Nº132- CENTRO. FONE- 9466-7127;  
ALVARO VICENTE DA SILVA - AUXILIAR DE AGENTE OPERACIONAL DE ETA E ETE, RUA CORONEL IZÁCIO, 250;  
ALMIR DA COSTA CHAVES - RUA LUZIA PEDROSA, 593, CENTRO. FONE- 9641-7684;  
ALUISIO FARIAS DE OLIVEIRA - AGENTE DE ENDEMIAS, RUA BERLIM, 80 CENTRO;





**Estado de Pernambuco**

Poder Judiciário

*Tribunal de Justiça de Pernambuco*

**EDITAL 2022.901.1642**

Provimento 6/2013 da CGJ do Poder Judiciário de Pernambuco

Resolução nº 101/2009 CNJ

Seleção de Projetos a serem beneficiados com verbas decorrentes de prestação pecuniária decorrente de penas e medidas nos processos da Vara Criminal de Palmares.

**ANÁLISE DOS PROJETOS**

**MÉTODO DE AVALIAÇÃO:**

A análise consistiu na avaliação dos projetos, conforme itens 3 e 4 do edital com fulcro no art. 4º do Prov. 06/2013 – CGJPE e no art. 2º da Res. 154 – CNJ, realizando-se da seguinte maneira:

- 1. ROTEIRO PARA O PROJETO (informações básicas) - item 3.1 do Edital**
- 2. EXIGÊNCIA DE 3 ORÇAMENTOS - item 3.2 do Edital**
- 3. ANÁLISE OBJETIVA** - se o projeto contempla ou não os requisitos, com resposta avaliativa para cada item.

**APROVADA** a entidade que: **COMPROVE REGULARIDADE FISCAL**; presta informações do roteiro; comprove os custos com 3 orçamentos; e atenda a todos ou a maior quantidade de requisitos.

